



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009

Regulamenta o Comitê de Pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia


O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sessão realizada no dia 22 de abril de 2009, conforme os autos do Processo de Nº 116/09,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Regimento do Comitê de Pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**, na forma do Anexo I, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 01 de junho de 2009.



Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009

ANEXO I - REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Pesquisa (CP) é um colegiado interdepartamental, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, atuando junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB (PPG).

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O CP-UESB será integrado:

I - pelo Gerente de Pesquisa, que o presidirá;

II- Por docentes, sendo um representante titular e um suplente de cada Departamento apresentando as seguintes condições:

§ 1º Os representantes previstos no inciso II deverão possuir, preferencialmente, titulação acadêmica de Doutor; ter experiência em desenvolvimento de projetos de pesquisa; serem indicados pelos Departamentos e terem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período mediante a observância dos critérios definidos nesta resolução.

§ 2º Ter sua substituição solicitada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Gerência de Pesquisa, em caso de afastamento e ausências nas reuniões do CP-UESB.

Art. 3º - Compete ao CP-UESB

I - Assessorar a PPG na elaboração e implementação da política e das atividades de pesquisa da UESB.

II - Elaborar os editais de financiamento interno dos projetos de pesquisa, encaminhando à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE para aprovação final e homologação;

III - Participar do planejamento da alocação de recurso financeiro, conforme previsto no orçamento, e destinado às atividades de pesquisa;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009

- IV - Propor critérios para melhor gestão dos recursos orçamentários destinados à Pesquisa, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com estudos, pesquisas e diagnósticos realizados;
- V - Realizar estudos, pesquisas, diagnósticos e avaliações, com vistas ao aperfeiçoamento de suas atribuições e definir prioridades e estratégias de ação;
- VI - Emitir pareceres e/ou aprovar pareceres de consultores "ad-hoc" sobre relatórios de pesquisa;
- VII - Emitir pareceres e/ou aprovar pareceres de consultores "ad-hoc" sobre projetos de pesquisa submetidos ao Edital de financiamento interno e cadastramento sem ônus, devendo ser encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação;
- VIII - Definir instrumentos de avaliação e acompanhamento dos projetos e atividades de pesquisa;
- IX - Avaliar e encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE os recursos relacionados aos processos que envolvam as atividades de pesquisa; sendo estes recursos devidamente fundamentados e apresentados em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, decorridos da decisão, quando não definido em edital específico;
- X - Compor comissão científica de eventos de pesquisa da Instituição;
- XI - Assessorar a Gerência de Pesquisa em qualquer atividade de sua competência, quando solicitado.

Art. 4º - São atribuições específicas da presidência do CP-UESB

- I - Representar o CP-UESB junto aos demais setores da Universidade;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CP-UESB;
- III - Elaborar a pauta das reuniões para discutir medidas, que se fizerem necessárias, para execução das atividades de pesquisa;
- IV - Executar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, as deliberações do CP-UESB;
- V - Encaminhar possíveis alterações no regulamento do CP-UESB, propostas pelo Comitê, para posterior aprovação e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE;
- VI - Incentivar a discussão, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da dinâmica dos Programas de Pesquisa Institucional, buscando o



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009

aperfeiçoamento, novas formas de incentivo, fomento à pesquisa, meios e recursos para incremento à produção intelectual e disseminação de resultados;

VII - Elaborar e encaminhar anualmente à PPG, relatório das atividades desenvolvidas pelo CP-UESB;

Art. 5º - As ações do CP-UESB serão apoiadas pela Gerência de Pesquisa, através de sua secretaria, na consecução de suas competências, como:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta e ata dos trabalhos do CP-UESB;
- II - Prestar atendimento aos membros do CP-UESB e efetuar os encaminhamentos necessários à execução das atividades do CP -UESB;
- III - Disponibilizar informações de cadastro, controle e encaminhamento de projetos de pesquisa, assim como dos pareceres emitidos;
- VI - Contribuir com as discussões de aperfeiçoamento da dinâmica e instrumental de cadastro, controle, financiamento e encaminhamento de projetos dos Programas de Pesquisa;
- V - Auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CP-UESB;

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O CP-UESB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo calendário pré-estabelecido semestralmente, ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente, ou por 2/3 de seus membros;

Parágrafo Único -As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do CP-UESB, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de documento que registre a ciência dos convocados, assim como por meio de comunicação eletrônica.

Art. 7º - O CP-UESB funcionará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

- I- Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder-se a segunda chamada.
- II- Em segunda chamada, o CP-UESB funcionará com um terço de seus membros e deliberará pela maioria simples de votos dos presentes.
- III- Persistindo a falta de 1/3 de seus membros em segunda chamada, a reunião será cancelada. Haverá ata de registro de presença de todas as reuniões convocadas.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2009

- IV- A ausência de um membro do CP-UESB por 03 (três) convocações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas, determinará seu desligamento e sua substituição conforme consta no Parágrafo 2º do Art.2º deste Regimento.
- V- O (A) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação deverá participar das reuniões do CP-UESB, sempre que convidado (a), ou que se estabeleça a necessidade.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º** - Casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.
- Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.